



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.064, DE 20 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Presidente Alves e dá outras providências”

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é um órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 8 (oito) membros titulares com igual número de suplentes, com a seguinte conformidade:

I– 8 (oito) representantes do Poder Público, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, das seguintes áreas:

- a) um da assistência social;
- b) um da educação;
- c) um da saúde;
- d) um da cultura.

II- 8 (oito) representantes de organizações da sociedade civil, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, legalmente constituídas no Município e comprovadamente voltadas ao interesse da criança e do adolescente.

Considerando que os representantes titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Executivo, escolhidos entre pessoas com experiência no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando que os representantes titulares e suplentes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelas respectivas entidades, preferencialmente por meio de assembleia.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é regido pela Lei Municipal nº 1.873, de 14/05/2019 e Lei nº 1.880, de 10/09/2019.

Considerando que estas leis dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados, por este Decreto, e na conformidade da Lei Municipal nº 1.873, de 14/05/2019 e Lei Municipal nº 1.880, de 10/09/2019, os membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Presidente Alves-SP, as pessoas abaixo indicadas:

INDICADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO

Titular: Luciana Evangelista da Silva, RG nº 22.977.416-4

Suplente: Gislaine Ferreira de Oliveira Batista

REPRESENTANTES DA SAÚDE

Titular: Nathalia Bergo Ferreira Paulino – RG nº 40 249 864 1

Suplente: Ana Lucia Moraes da Silva

REPRESENTANTES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Criceli Cristina Teixeira Mendonça Castro – RG nº 42.258.405-8

Suplente: Elaine Marcia Goes

REPRESENTANTES DA CULTURA

Titular: Maria Aparecida Montanhana dos Santos, RG nº 234931048

Suplente: Caroline Aparecida da Silva Morais

NOMES INDICADOS PELA SOCIEDADE CIVIL ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

PROAME – SOCIEDADE DE ASSISTENCIA E OCUPAÇÃO DO MENOR

Titular: Marlene Santos Marim, CPF nº 290125908-17

Suplente: Aparecido Moreira dos Anjos

AME – ASSOCIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO

Titular: Rosangela Cristina Garcia - RG 26.797.060-2



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Suplente: Gabriela Garcia Martins

REPRESENTANTES DA CASA ABRIGO

Titular: Angela Ribeiro da Silva, RG nº 266413973

Suplente: Cintia Aparecida Garcia

CRECHE BERÇÁRIO SANTA CECÍLIA

Titular: Neusa Zito Lavisio – RG nº 9.828.719

Suplente: Marly Timporim Spagnuolo

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus pares o presidente, o vice-presidente e o primeiro e segundo secretário, observada a paridade para o preenchimento dos cargos.

§ 1º - A Presidência será alternada a cada 02 (dois) anos com membros conselheiros representantes do Poder Público e das organizações da sociedade civil.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. No caso dos representantes da sociedade civil a recondução será condicionada a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

§ 3º - O mandato dos membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encerrar-se-á no mês de janeiro, quando deverão ser nomeados novos Conselheiros.

§ 4º - No caso de vacância a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

Art. 3º - As organizações da sociedade civil devem atuar nas políticas da criança e adolescente, de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadre na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente, legalmente constituídas e com sede no Município.

§ Único - Consideram-se representantes das organizações da sociedade civil as entidades e instituições organizadas sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados constituídos jurídica ou socialmente que atuam na política da criança e do adolescente.

Art. 4º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º - Fica revogado na íntegra o Decreto nº 2.753, de 27 de fevereiro de 2020.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 20 de março de 2023.

CRISITANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é regido pela Lei Municipal nº 1.873, de 14/05/2019 e Lei nº 1.880, de 10/09/2019.

Considerando que estas leis dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados, por este Decreto, e na conformidade da Lei Municipal nº 1.873, de 14/05/2019 e Lei Municipal nº 1.880, de 10/09/2019, os membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Presidente Alves-SP, as pessoas abaixo indicadas:

INDICADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO

Titular: Luciana Evangelista da Silva, RG nº 22.977.416-4
Suplente: Gislaine Ferreira de Oliveira Batista

REPRESENTANTES DA SAÚDE

Titular: Nathalia Bergo Ferreira Paulino – RG nº 40 249 864 1
Suplente: Ana Lucia Moraes da Silva

REPRESENTANTES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Criceli Cristina Teixeira Mendonça Castro – RG nº 42.258.405-8
Suplente: Elaine Marcia Goes

REPRESENTANTES DA CULTURA

Titular: Maria Aparecida Montanhana dos Santos, RG nº 234931048
Suplente: Caroline Aparecida da Silva Morais

NOMES INDICADOS PELA SOCIEDADE CIVIL
ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

PROAME – SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E OCUPAÇÃO DO MENOR

Titular: Marlene Santos Marim, CPF nº 290125908-17
Suplente: Aparecido Moreira dos Anjos

AME – ASSOCIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO

Titular: Rosangela Cristina Garcia - RG 26.797.060-2



Suplente: Gabriela Garcia Martins

REPRESENTANTES DA CASA ABRIGO

Titular: Angela Ribeiro da Silva, RG nº 266413973

Suplente: Cintia Aparecida Garcia

CRECHE BERÇÁRIO SANTA CECÍLIA

Titular: Neusa Zito Lavisio – RG nº 9.828.719

Suplente: Marly Timporim Spagnuolo

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus pares o presidente, o vice-presidente e o primeiro e segundo secretário, observada a paridade para o preenchimento dos cargos.

§ 1º - A Presidência será alternada a cada 02 (dois) anos com membros conselheiros representantes do Poder Público e das organizações da sociedade civil.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. No caso dos representantes da sociedade civil a recondução será condicionada a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

§ 3º - O mandato dos membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encerrar-se-á no mês de janeiro, quando deverão ser nomeados novos Conselheiros.

§ 4º - No caso de vacância a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

Art. 3º - As organizações da sociedade civil devem atuar nas políticas da criança e adolescente, de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadre na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente, legalmente constituídas e com sede no Município.

§ Único - Consideram-se representantes das organizações da sociedade civil as entidades e instituições organizadas sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados constituídos jurídica ou socialmente que atuam na política da criança e do adolescente.

Art. 4º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º - Fica revogado na íntegra o Decreto nº 2.753, de 27 de fevereiro de 2020.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 20 de março de 2023.

CRISITANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal